

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

**FIERGS CIERGS**

## Alterado os procedimentos e prazos para cumprimento de exigências e interposição de recursos administrativos nas decisões relativas ao BEm

Foi publicada em 05-08-2020, no Diário Oficial da União, a [Portaria nº 18.560/2020](#), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que altera a [Portaria nº 10.486/2020](#), para dispor sobre os procedimentos operacionais relativos ao cumprimento de exigências e à interposição de recursos administrativos contra decisões relativas ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), de que trata a Lei nº 14.020/2020.

A [Lei n.º 14.020/2020](#), oriunda da conversão da Medida Provisória (MP) nº 936/2020, criou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para preservação de empregos durante o estado de calamidade pública provocada pela crise da COVID-19. Esta lei prevê o pagamento do BEm aos empregados que, durante o estado de calamidade pública, pactuarem com os empregadores a redução proporcional de jornada de trabalho e salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Abaixo as principais informações trazidas pela Portaria:

### 1. Do novo prazo para modificar acordos do BEm

O empregador e o empregado poderão, a qualquer tempo, alterar os termos dos acordos de redução de jornada e salário ou suspensão do contrato de trabalho outrora informados ao Ministério da Economia (ME).

Pela nova Portaria, nas hipóteses de alteração dos citados acordos deverá o empregador informar ao ME, no prazo de 5 dias corridos, contados da nova pactuação. Antes esse prazo era de até 2 dias corridos.

Ou seja, caso uma empresa, exemplificativamente, que tenha inicialmente reduzido em 25% a jornada e salário de empregado deseje alterar para 50%, terá o prazo de 5 dias corridos (contados do novo ajuste) para informar ao ME da alteração.

### 2. Do acompanhamento da tramitação do processo de concessão do BEm

A nova Portaria dá mais segurança quanto ao acompanhamento do processamento dos requerimentos do BEm. Ou

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC**

**Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB**

**Fone:** (51) 3347-8632

**E-mail:** [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

seja, o empregado poderá acompanhar, pelo portal gov.br e pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, a tramitação do processo de concessão do BEm, mediante o cadastramento de uma senha, que franqueará acesso a (i) informações sobre o acordo; (ii) data de recebimento das parcelas; (iii) notificações sobre exigências e decisões relacionadas ao benefício; e (iv) andamento das defesas e recursos apresentados.

Além de poder acompanhar o processo de concessão do BEm, os empregados também poderão apresentar defesas e recursos por estes mesmos canais (portal "gov.br" e/ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital).

A redação originária, embora já franqueasse este acompanhamento mediante os citados canais, condicionava o procedimento à emissão de ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

### 3. Das mudanças quanto aos procedimentos para cumprimento de exigências

#### *a) Notificação para regularização de informações*

A Portaria trouxe algumas mudanças quanto às notificações do empregador sobre regularização de informações referentes ao BEm. Vejamos:

Pela nova Portaria, o ME notificará o empregador no prazo de 15 dias corridos, quanto às exigências de regularização de pendências quanto a informações prestadas anteriormente. Antes esse prazo era de 5 dias corridos.

A retificação quanto às exigências de dados dos acordos não declarados ou declarados incorretamente deverá conter todas as mesmas informações exigidas para os acordos de redução de jornada e salário e suspensão do contrato de trabalho (§ 2º, art. 12, da Portaria 10.486/2020) e, segundo a nova Portaria, deverão (as retificações) ser implementadas pelos mesmos portais previstos para informações dos acordos, quais sejam, no portal "empregador web" (para empregador pessoa jurídica), e portal "gov.br" (para empregador doméstico e empregador pessoa física), no endereço eletrônico <https://servicos.mte.gov.br/bem>.

Caso o empregador cumpra essas exigências no prazo de 30 dias corridos, contados da data em que o benefício deveria ter sido pago, será mantida como data de início da vigência aquela constante da informação do acordo, sendo a parcela do BEm incluída no próximo lote de pagamento disponível posterior à decisão.

Todavia, caso não seja atendida a exigência de regularização das informações neste mesmo prazo de 30 dias corridos, importará na desistência do pedido administrativo e no arquivamento definitivo do requerimento.

Anteriormente, estes prazos de cumprimento ou abstenção eram de 5 dias corridos e também não era prevista a implicação de "desistência do pedido administrativo" e "arquivamento definitivo do requerimento", mas tão somente o arquivamento da informação.

A nova norma trouxe a inclusão dos §§ 5º e 6º no art. 12 da Portaria 10.486/2020, destacando que: na hipótese de cumprimento da exigência no prazo de 15 dias corridos, o arquivo será processado e o interessado será notificado da decisão sobre seu requerimento na forma do § 2º do art. 12-A da Portaria (por meio digital e no prazo de 15 dias); e em sendo deferido o benefício, manter-se-á como data de início do BEm aquela indicada na informação do acordo, nos termos do artigo art. 9º da Portaria, incluindo-se a parcela correspondente no próximo lote de pagamento disponível.

*b) Dos canais para as notificações referentes ao BEm*

**Meio digital** - As notificações referentes ao BEm acerca da necessidade de cumprimento de exigências, arquivamento, deferimento e indeferimento serão realizadas exclusivamente por meio digital, mediante cadastramento em sistema próprio e utilização de certificado digital ou uso de login e senha: (i) no portal "gov.br" para notificações endereçadas ao empregador doméstico e ao empregador pessoa física; ou (ii) no portal "empregador web" para notificações endereçadas ao empregador pessoa jurídica.

Ao registrar as informações dos acordos (art. 9º) ou das alterações destes (art. 10), o empregador será cientificado de que as notificações sobre o BEm serão realizadas de forma digital, por meio dos portais "gov.br" ou "empregador web", conforme citado anteriormente. Após o registro das informações sobre o acordo, a notificação em relação à decisão proferida sobre o BEm ocorrerá em até 15 dias corridos.

**Via Postal** - Já as notificações de suspensão ou de cessação do pagamento do BEm, por suspeita de irregularidade na forma dos §§ 2º e 3º do art. 15 (falsidade na prestação de informações necessárias à habilitação ou por fraude visando a percepção indevida do BEm), serão realizadas por via postal, com aviso de recebimento, por carta, telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Nas decisões de suspensão e de cessação do pagamento do BEm por suspeita de irregularidade, o prazo para apresentação de defesa ou para interposição de recurso será contado da data do recebimento da notificação.

**Diário Oficial** - Caso o interessado esteja em local incerto e não sabido, não for encontrado ou recusar-se a receber o documento, a notificação será por meio de publicação no Diário Oficial da União.

#### **4. Das alterações quanto à interposição de recursos administrativos**

*a) Hipóteses de cabimento e prazos*

Conforme a Portaria, os recursos administrativos serão cabíveis nas seguintes hipóteses e prazos:

- (i) Contra decisão de indeferimento do BEm. Prazo: 30 dias, contados da data em que deveria ter sido paga a 1ª parcela do benefício;

- (ii) Contra decisão de deferimento do BEm, em relação ao seu montante. Prazo: 30 dias, contados da data do pagamento da 1ª parcela do benefício; e
- (iii) Contra decisão de cessação do BEm. Prazo: 10 dias, contados da data da notificação da decisão, observado o disposto no art. 12-C da Portaria (Notificação via postal, carta, telegrama ou outro meio, com prazo contado a partir da data do recebimento da mesma. Ou pelo DOU caso o interessado esteja em local incerto e não sabido, não for encontrado ou recusar-se a receber o documento).

Anteriormente, a Portaria previa genericamente um prazo de 10 dias corridos para interposição de recurso.

*b) Competência e prazo para julgamento, limites e efeitos dos recursos administrativos*

Os citados recursos serão julgados em única instância pela Secretaria do Trabalho, no prazo de 30 dias corridos, contados da data de sua interposição. O prazo anterior era de 15 dias.

Caso a decisão de indeferimento do BEm seja proferida em razão do cumprimento de exigências, após o início do prazo a que se refere o § 3º do art. 12 da Portaria (cumprimento de exigências pelo empregador em 30 dias corridos da data em que o benefício deveria ter sido pago), caberá recurso administrativo no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12-A também da Portaria (empregador cientificado que notificações sobre o BEm dar-se-ão por meio digital e no prazo de 15 dias).

Outra inovação trazida pela norma é no que diz respeito às razões do recurso, que ficarão restritas aos requisitos analisados para o deferimento do BEm, limitando-se à impugnação necessária à superação dos óbices indicados na decisão.

Também, não serão conhecidos os recursos que dependam, para o seu provimento, da análise das cláusulas do contrato de trabalho ou do reconhecimento de situações de fato não registradas nas bases de dados consultadas para a concessão do benefício. Estas alterações nas bases de dados, deverão ser providenciadas diretamente pelos interessados e observarão os procedimentos vigentes.

A interposição de recurso gera preclusão consumativa pelo interessado, salvo os recursos interpostos pelos empregados. Ou seja, a partir do momento que o empregador apresentar recurso, não poderá apresentá-lo novamente.

Julgado procedente o recurso interposto em face de decisões de indeferimento e de cessação do BEm, a data de início do benefício será mantida na data da celebração do acordo e suas parcelas correspondentes serão incluídas no próximo lote de pagamento disponível.

Já no caso de decisão favorável em recurso quanto ao montante pago pelo BEm, o pagamento das diferenças apuradas será incluído no próximo lote disponível.

*c) Dos canais para apresentação de defesas e recursos administrativos*

**Empregador** - Para interposição de defesas e recursos o empregador pessoa jurídica utilizará o portal "empregador web". Já os empregadores domésticos e pessoas físicas apresentarão estes instrumentos (defesa e recurso) pelo portal "gov.br".

**Empregado** - A alteração normativa autoriza o empregado a apresentar defesas e interpor os recursos previstos na Portaria em relação ao seu BEm, nas mesmas hipóteses previstas para o empregador. Neste caso, o recurso e a defesa serão interpostos por meio do portal "gov.br" ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital.

*d) Responsabilidade pelo pagamento da remuneração*

Com a alteração normativa, ficou mantida a responsabilidade do empregador pelo pagamento da remuneração do empregado, no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou à suspensão temporária do contrato de trabalho (mais tributos, contribuições e encargos devidos), nas hipóteses de indeferimento do BEm ou de seu arquivamento por não atendimento de exigências de regularização das informações. Contudo, acrescentou-se a mesma obrigação para os casos de indeferimento de recurso.

## 5. Da forma de contagem dos prazos

As inovações também trouxeram mais clareza para contagem dos prazos dos atos processuais de que tratam a Portaria.

Segundo a norma, os prazos para cumprimento de exigências, apresentação de defesa e interposição de recursos contra decisões relativas ao BEm serão contados em dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Caso o vencimento caia em finais de semana ou em dias de feriados nacionais, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Para efeito de contagem do prazo, serão considerados tempestivos (dentro do prazo) os atos processuais transmitidos integralmente até as 23h59min do último dia de seu prazo.

Assim, se um empregador recebe notificação para cumprir determinada exigência no dia 12.08.2020 (quarta-feira), o seu prazo se iniciará em 13.08.2020 (quinta-feira), e se encerrará as 23h59min do dia 11.09.2020 (sexta-feira).

## 6. Das alterações e inovações na cessação do pagamento do BEm

Com a alteração, o empregador passa a ter o prazo de 5 dias corridos (antes eram 2 dias) para informar ao ME, se

ocorrer (i) a retomada da jornada normal de trabalho ou encerramento da suspensão do contrato de trabalho antes do prazo pactuado, ou (ii) a recusa do empregado em atender ao chamado para retornar à sua jornada normal de trabalho, sob pena de ter (o empregador) que devolver à União os valores do BEm pagos indevidamente.

Por sua vez, caberá ao empregado comunicar por escrito ao empregador, caso venha a receber (i) benefício de prestação continuada do Regime Geral da Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social (exceto auxílio-acidente e pensão por morte), (ii) seguro-desemprego ou bolsa qualificação, ou (iii) tomar posse em cargo público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, emprego público ou mandato eletivo, ocasião em que deverá este (empregador) informar ao ME o cancelamento do acordo, nos termos do §1º do art. 15 da Portaria (prazo de 5 dias corridos, sob pena de devolução dos valores pagos indevidamente). Na hipótese de omissão do empregado, este deverá recolher a diferença recebida ao ME por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Conforme inovação trazida, nas hipóteses de cessação do benefício ou sua alteração, o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou à suspensão do contrato de trabalho do empregado ou de eventuais diferenças decorrentes, inclusive dos respectivos tributos, contribuições e encargos devidos.

A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), da Secretaria de Trabalho será comunicada para apuração e aplicação da penalidade prevista no art. 14 da Lei nº 14.020, de 2020, ou seja, multas pelas irregularidades constatadas nos acordos de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão do contrato de trabalho.

## **7. Disposições finais**

Os prazos para apresentação de informações de exigências e interposição de defesa ou de recurso serão contados a partir da data da publicação da nova Portaria para os acordos realizados antes da sua vigência.

As mudanças promovidas pela Portaria nº18.560/2020 já estão em vigor desde a data de sua publicação (05-08-2020).

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.